



ASSUNTO  
GRAVAME VIÁRIO

HOMOLOGO

Em 28/04/21

Sebastião Melo – Prefeito

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 06/04/2021 (21.0.000035087-4), FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 164, INCISOS I E II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 434, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999 APROVA:

A inclusão de **gravame de traçado viário** da **Avenida Lageado Costa do Cerro** (CTM: 8759029), localizada na **MZ 08 UEU 050**, com 12,50 metros de largura e extensão aproximada de 580,00 m com início na Av. Edgar Pires de Castro e finalizando em *Cul-de-Sac*, e **cadastro** da referida Avenida com largura de 12,50 metros e extensão de aproximadamente 562,00 metros.

**Germano Bremm**  
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento  
Urbano e Ambiental - CMDUA

**Ricardo Angelini**  
Conselheiro da Região de Gestão e Planejamento 5 do  
Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e  
Ambiental - CMDUA



ASSUNTO  
GRAVAME DE TRAÇADO VIÁRIO

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação de requerente para cadastramento da Av. Lageado Costa do Cerro como logradouro público.

A referida Avenida fica localizada no bairro Lageado e tem sua existência comprovada, por imagens de satélite, por mais de 10 anos. Também foi constatada a existência de infraestrutura como rede de água e energia. O tempo de existência e a instalação de infraestrutura são os principais critérios para justificar o cadastramento como logradouro público, portanto a Av. Lageado Costa do Cerro atende aos critérios técnicos para seu cadastramento.

Neste processo também foi consultada a EGD, equipe responsável pela análise da estruturação viária, por essa avenida não possuir gravame e estar localizada em área rarefeita. Por sua vez, a EGD, retornou se pronunciando que o cadastramento se justifica *caso exista uma situação consolidada de lotes já matriculados com frente para a referida via e que seu cadastramento possibilite a regularização desses imóveis já existentes*. O caso da Av. Lageado Costa do Cerro atende ao critério da EGD, pois já possuem lotes com matrículas, conforme comprovados pelo processo em pesquisa ao sistema da SMF.

Tendo a Av. Lageado Costa do Cerro atendido os critérios técnicos para seu cadastramento como logradouro público por uso consolidado, o processo foi encaminhado a PGM para manifestação jurídica, a qual retorno com parecer favorável ao cadastramento.

A resolução teve origem no processo SEI 19.0.000130385-9.







